

Estudo Técnico Preliminar 59/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23085.005801/2024-50

2. Descrição da necessidade

Trata-se da contratação, por inexigibilidade de licitação, de Curso/Treinamento. Atendendo à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), o Setor de Capacitação de Pessoal (SCAP) sob a supervisão e orientação do Departamento de Desenvolvimento de Pessoal (DDP) da PRORH, vem produzindo esforços para implementação de ações de desenvolvimento e capacitação alinhadas às necessidades específicas e institucionais. De acordo com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP da UFTM de 2024, tendo em vista as necessidades de capacitação e desenvolvimento cadastradas e validadas no Portal SIPEC, destaca-se a necessidade de capacitação dos gestores da Instituição. Em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2020-2024 da UFTM, a PRORH propõe implementar no PDP 2024 as Trilhas de Aprendizagem, como uma concepção democrática de alinhamento de objetivos institucionais e individuais. Nesse sentido, a proposta é iniciada com enfoque no desenvolvimento de competências gerenciais, específicas e gerais. O Curso Incompany Online é uma ação que compõe as Trilhas de Aprendizagem das Competências gerenciais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Capacitação/Departamento de Desenvolvimento de Pessoal/PRORH	Ricardo Almeida

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Após ampla pesquisa de mercado, considerando a expertise dos palestrantes disponíveis e as necessidades específicas da administração, visando a otimização dos recursos e a perfeita adequação aos objetivos estratégicos da UFTM, optou-se pela contratação da empresa especializada em treinamentos CR Basso Consultoria e Treinamento S/S LTDA. CNPJ: 05.596.488/0001-85. Empresa com mais de 27anos de expertise pela intensa atuação em educação corporativa, mais de 83 mil profissionais treinados, mais de 5mil empresas atendidas. Esta decisão foi tomada com base no alinhamento da proposta da empresa com os requisitos de capacitação estabelecidos, oferecendo a melhor relação custo-benefício e atendendo integralmente às expectativas de conteúdo e qualidade do treinamento desejado pela UFTM. Os responsáveis pela ministração do treinamento possuem notória especialização no assunto, com extensa formação acadêmica.

A solicitação poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, III, letra f da Lei nº 14.133/2021 que dispõe: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A fim de demonstrar a inviabilidade de competição, devemos considerar, também, a singularidade do objeto a ser contratado, visto que é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos. Não pela

necessária ausência de pluralidade de possíveis competidores, mas pela falta de condições de proceder ao julgamento objetivo de suas propostas, uma vez que a execução do objeto pressupõe o emprego de atributos e qualificações subjetivas, tais como: didática, oratória, experiência, conhecimento, imaginação, entre outros.

5. Levantamento de Mercado

Tendo em vista a manifestação do Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário, Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Diante disso, por trata-se de serviço exclusivo, foram levantadas propostas junto a empresas do ramo que já atuam com treinamento e desenvolvimento, considerando a expertise dos palestrantes disponíveis e as necessidades específicas da administração, visando a otimização dos recursos e a perfeita adequação aos objetivos estratégicos da UFTM, optou-se pela contratação da empresa especializada em treinamentos CR Basso Consultoria e Treinamento S/S LTDA. CNPJ: 05.596.488/0001-85.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para ministrar treinamento online incompany para servidores da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, que atuam na área de Liderança. Trata-se de serviço para capacitação de até 120 servidores. Total de carga horária de 33 horas, promovido pela empresa especializada CR Basso Consultoria e Treinamento S/S LTDA. CNPJ: 05.596.488/0001-85. A solução integral para a capacitação observará as seguintes etapas:

- levantamento da necessidade;
- justificativa da contratação;
- pesquisa de preços;
- indicação orçamentária;
- autorização da autoridade competente da Pró-Reitoria de Recursos Humanos;
- elaboração do ETP;
- elaboração do TR;
- elaboração do Mapa de riscos;
- autorização da autoridade competente da Pró-Reitoria de Administração;
- realização da capacitação pretendida

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A capacitação estará distribuída em:

- 01 Palestra Online ao vivo:

AUTOLIDERANÇA (até 100 gestores) - Valor: R\$6.000,00 - 1h

- 04 Encontros Online ao vivo :

GERENCIAMENTO DE TEMPO E PRODUTIVIDADE (até 30 gestores) - Valor: R\$ 8.250,00 - 8h

RELAÇÕES INTERPESSOAIS E GESTÃO DE CONFLITOS (até 30 gestores) - Valor: R\$8.250,00 - 8h

COMUNICAÇÃO E FEEDBACK (até 30 gestores) - Valor: R\$8.250,00 - 8h

LIDERANÇA E INFLUÊNCIA (até 30 gestores) - Valor: R\$8.250,00 - 8h

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 39.000,00

O Valor Total estimado para a contratação é de R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O valor da contratação está dispensado de registro no Plano de Contratações Anual, conforme Art. 7, inc. IV, do Decreto nº 10.947/2022, pois trata de pronto pagamento e não superior ao limite do parágrafo 2º do Art. 95 da Lei 14.133, de 2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A capacitação dos gestores é necessária e relevante para a melhoria dos serviços prestados, uma vez que possibilita o desenvolvimento de toda a equipe. Os conhecimentos disponíveis e compartilhados em capacitações desse porte contribuem significativamente para uma atuação mais eficiente e qualificada desses profissionais.

13. Providências a serem Adotadas

Sala e/ou anfiteatro disponibilizado pela UFTM com recursos audiovisuais, internet e navegador Chrome.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após todas as considerações registradas nos itens anteriores, esta Comissão de Planejamento aponta como viável a contratação considerando a essencialidade da demanda, o alinhamento com o Plano de Desenvolvimento de Pessoal da UFTM e pelo fato da soclusão apontada revelar-se calcada nos normativos que regem a matéria, resguardando assim a imprescindível legalidade e o interesse público. Além disso, a capacitação se faz necessária para obtenção de conhecimento e, consequentemente, para que haja melhoria contínua na prestação do serviço público, sempre em observância aos princípios da Administração Pública.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO ALMEIDA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/06/2024 às 13:52:20.

THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/05/2024 às 16:21:52.

ELEN PATRICIA ELIAS MARTINS SENE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/05/2024 às 16:25:11.

THIARA CRISTINA MORAIS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/05/2024 às 20:15:51.